

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 às 13:30
Em 02/03/78

Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 193/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FED. EMPREGADOS TURISMO E HOSPITALIDADE DO contra
ESTADO RGSUL
HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissídio coletivo... Cr\$ 100,00

1.C.I de Montenegro

Protocolo N.º 193 / 78

Em 02 / 03 / 78 ①

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
MMA. JUÍZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Virgílio José Inácio, 371
1º andar, conjunto I 903, em Porto Alegre, representada por seu Pre-
sidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vici, parente V.
Excis., proponer ação reclamatória contra (nome/endereço) HOTEL E RESTAU-
RANTE BORCHARDI, síta à Rua Buarque de Macedo, s/nº - Taninópolis.

da cidade de MONTENEGRO

é para tanto, afirma que:

1. no (s) ano (s) de 1 975, 1976, 1977, o Reclamante
instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado
entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados
pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representa-
tivo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, on-
de se obriga os empregados a recolherem aos cofres do Reclamante, in-
portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;

3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu
(ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a
(ram-na) em partes;

4. dá-se à presente o valor estimativo de Cr. 100,00
ISTO POSTO.

REQUER à V. Excis., que determine a notificação da (s) Re-
clamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), e fim de responder
(em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá
condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção
monetária na forma da lei.

Proteste por todos os meios de prove em direito permiti-
dos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresenta (s) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s)
aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1 975, 1976, 1977,
bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento
(s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes
do recolhimento da Contribuição Sindical.

Nestas Termos,
peço e espero deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1 978

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S.

Dorvalino Vaz
PRESIDENTE

CERTIDAO

Certifico que fui designado o dia 29 de março de 1978 às 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi a Federação
através do Sr. Luiz Armando Simões, Exp.
not. à reda. pl Of. Justiça.

Dá-se ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1978.

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

RECEBIDO

(TRT-971/75)

EMENTA: É da se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, porante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajuste cabível no caso.

À fl. 21, dos autos, as partes declararam haver chegado à um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os accordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

TERCEIRA

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

QUARTA

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

QUINTA

As cláusulas e condições do dissídio rolando que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

SEXTA

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS RUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/trh

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 14 de 5 de 1975,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº, Sr. Juiz Semanário.

Des. Hildemar Wagner

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

Des. Hildemar Wagner

CERTIFICO que o presente exemplar de 6 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica HJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
JES TRT 971175, no qual são partes :

Fed. Conf. Turismo e Hospitalidade
do Rio Sul e Sul Fed. Turismo e
Hop. do Rio Sul e outros

Des. Hildemar Wagner

TEREZINHA STÉFANY ZAMBROZUK
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977

Carmen Gandy Ried
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:

R. Alegre, 30/8/1977

Des. Hildemar Wagner
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, firmemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos,

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajuste salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a dota Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA.

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejuízado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIТАLIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência." 3
Jy

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Y
Y

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de 19 ,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTÍFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de J de 1976.

François Guimaraes

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica AJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
ses TRT 983/76, no qual não partes :

Fed. Empreg. Turismo, Hospital de
d do Sul e Fed. Nacional de
Hóspedes Similares e outros. -

François Guimaraes

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 26/5/1976

François Guimaraes
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO :

P. Alegre, 26/5/1976

Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-902/77)

1/10
EMENTA: É da se homologar o acordo, líco
vamente estabelecido entre as partes,
para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hóteis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajuste salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a dota Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espehâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário real estabelecido do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter parâmetro, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente do tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acordão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das mais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

- É de se homologar o acordo em causa, seis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES
AS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 18 de 5 de 1977,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Terezinha S'RLEY ZAMBROZUKI
Técnico Judiciário "A"

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

Franz Gammie

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Ay, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número

105 TRT 902/77, no qual são partes :

Fed. Emp. Brasileiro e Hospitalidade
do Sul e Fed. Brasileiro - Hospi
tade do Sul e outros. —

Franz Gammie

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 28/4/1977

Maurilia Braga
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mslst.

V I S T O :

P. Alegre 28/4/1977

Dr. Gammie
Diretora da Secretaria
Judiciária

15
CR.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

políticas e orientações nele estabelecidas e defendidas.
ampliar o direito das pessoas que vivem, exercem, desempenham
ou fazem parte da organização, é a sua responsabilidade garantir os
direitos do cidadão, sob escala PODER JUDICIÁRIO, Poder Judiciário, Poder Executivo
e Poder Legislativo, e obter que a justiça do trabalho
funcione de forma eficiente e eficaz, buscando sempre o respeito e
o cumprimento das normas legais.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 193/78

SR. **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI**
Rua Buarque de Macedo-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO
DO RGSUL**

Reclamado **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de março/1978, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**
Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 02 de março de 1978

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Elvio Borsigot

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário 11:00hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT na pessoa de NIRO BORCHARDT - gerente - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1978.

Paulo Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
CG

PROCESSO N° 193/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT, reclamada, para audiência instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro, sr. João Antonio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Ausente o reclamado. Pela Junta foi decretada a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi pedida a juntada de três certidões de acórdão, digo, Pelo reclamante nada foi requerido. **RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE:** que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. A ausência do reclamado prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo senhor Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL** reclama de HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT o pagamento dos 15 dias que deviam ter sido recolhidos aos cofres do reclamante relativos ao aumento concedido na revisão de dissídio constante de fls. O reclamado embora devidamente notificado, não compareceu à audiencia, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento do reclamado prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. Em razões finais o reclamante se reportou ao pedido da inicial e pediu a condenação da reclamada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confessou quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17/01/1980

unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamação e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância correspondente ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 96,40, sobre o valor de Cr\$ 1.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Determinou o senhor Presidente fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES

VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN

VOCAL DOS EMPREGADORES

João Antonio de Freitas

Dr.ª Clarice Mantelli Germano

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o Senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada a firma HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI, sita à rua Buarque de Macedo, s/nº, em TANINÓPOLIS.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Domingos Sartori
PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que foi expedida

notificação e entregue ao Sr.
Of. de Justiça

DOU FE. Montenegro, 31/03/78

+ Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

O F O I T E R C O
- Montenegro *

oficialmente no seu gabinete sob a presidência.
Proc. nº 193/78
Rete: FED.EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Reda: HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI
 .850.1 se fizer de 40 , OFICINA

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao
 HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI
 Rua Buarque de Macedo s/nº
 Bairro Taninópolis
Nesta cidade

Pela presente ficam Vossas Senhorias notificados de que no processo em epígrafe foi prolatada sentença, cujo teor segue em anexo.

Montenegro, 30 de março de 1978.

T. Palacio
 DRA. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

Mirso Borsadot

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13~~11~~5 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei ao Hotel e Restaurante Borchardt, na pessoa de seu proprietário, SR. NIRO BORCHARDT, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da sentença.

MONTENEGRO, 04 de abril de 1.978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

~~J~~UNTADA

~~Faço juntada da petição
e termo de pagamento e quitação
que seguem.~~
Em 12 de maio de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



20

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 247 178

em 12 / 05 / 178

Y. aos autos.
Homologo o acordo,
12 - 5 - 78
J. Varela
X MÁRIO HENRIQUE VARELA LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI. E FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus representantes, nos altos da reclamatória, que move contra primeiro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que adiante segue:

1. Que as partes resolveram por fim ao presente processo da seguinte forma:

a. Que a Reclamada pagará à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância de C\$ 1.000,00 (MIL CRUZEIROS), em data de 12 de Maio de 1978, na Secretaria desta Junta;

b. Que da importância acima mencionada, a Reclamante dará à Reclamada plena e geral quitação do presente processo;

c. As custas processuais correram por conta da Reclamada, firma HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI.

ANTE O EXPOSTO, requerem à V. Excia., se digne homologar o presente acordo, para que produze seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos
P. e E. Deferimento

PORTO ALEGRE, 12 de Maio de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMIC
& HOSPITALIDADE DO R.G.S

Lamaduray
PRESIDENTE

de acordo

Mario Borsardt



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

21

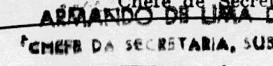
PROC. N.º 193/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

...
...

Armando de Lima Doutor
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DOUTOR
Chefe da Secretaria, Substituto
...

Freitas
Reclamante

Mrs. B. J. Sandell
Reclamadō



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

91365171/0001-70

02 RESERVADO

04 RESERVADO

1

2

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

15.05.78

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PÉRIODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 78

20 CÓDIGO

21 VALOR - CRS

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DÁRF

A MÁQUINA OU EM LETRA DE

FORMA.

29 TOTAL

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

193/78

RECLAMANTE(S)

Fed. Empreg.Turismo e Hosp.do Est.RS

RECLAMADO(A)

GUIA N°

188/78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil

Montenegro

Cod. 147

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 327/77/C/IEFI 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 05 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVAR
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVAR

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

